



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

## CONTRATO Nº 093/2017

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLEIRO

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS** - MG, situado na Praça dos Bandeirantes, 20 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.130.617/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSÉ VICENTE BARBOSA**, brasileiro, casado, CPF 995.219.546-04, RG MG-12.532.674, residente na Avenida Estrada Real nº288, Centro, Município de Alfredo Vasconcelos adiante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **OFICINA MECÂNICA RETRUK LTDA-ME**, situada na Rodovia BR 040, nº 700, Caiçaras, CEP:36.205.666, Barbacena, inscrita no CNPJ sob o nº 06.813.606/0001-22, neste ato representada pelo Sr. **WELLINGTON CRUZ DA SILVA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 036.050.396-93, Carteira de Identidade nº MG-10.593.314 SSP/MG, residente e domiciliado(a) na rua Antônio Varandas, nº 380, Bairro Vilela, Barbacena/MG, CEP 36.205-268, adiante denominada **CONTRATADA**, decorrente do Processo de Dispensa nº. 023/2017, têm justo e contratado este instrumento mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de moleiro, conforme especificado

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Estimada	Valor unitário
01	Troca de Molas	20	R\$ 90,00
02	Troca de Pinos	20	R\$ 80,00
03	Troca de Jumelos	20	R\$ 80,00
04	Serviço de Embuchamento	20	R\$ 100,00

abaixo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Da Prestação dos Serviços

2.1 - Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE** na sede da **CONTRATADA** no endereço acima especificado salvo a impossibilidade do veículo do **CONTRANTE** ir até a sede da **CONTRATADA** hipótese em que esta deverá prestar o serviço onde se fizer necessário.

2.2 - O ato de recebimento do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, da mesma forma que não exclui a **CONTRATADA** da sua responsabilidade, no que concerne à garantia e qualidade do serviço prestado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço e Pagamento

3.1 - O preço estimado deste contrato é de R\$ 7.000,00(sete mil reais).



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

**3.2 - O pagamento será feito em até 10(dez)dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal na tesouraria da prefeitura.**

## **CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência**

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato é a partir de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2017.

## **CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária**

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	00255	
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unidade:	02.06	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
Sub-Unidade:	02.06.03	SEÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR
Funcional Programatica:	12.361.0115.2023	Manutenção Despesa Transporte do Escolar
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha	00547	
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unidade:	02.11	SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES
Sub-Unidade:	02.11.01	SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES
Funcional Programatica:	26.122.0223.2075	Manutenção Despesa Rodovias Vicinais
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA SEXTA - Dos Direitos e Penalidades**

6.1 - O descumprimento total ou parcial das cláusulas deste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas na Lei Federal nº 8.666/93, das previstas no edital e nas demais sanções aplicáveis à espécie:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços objeto deste contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de não fornecimento dos produtos ou serviços contratados neste instrumento por um período igual ou superior a 3(três) dias, com consequente rescisão do contrato a critério do **CONTRATANTE**;
- d) suspensão temporária do direito de licitar/contratar com a administração municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição além de ser declarada a inidoneidade pelo poder Público Municipal.

6.2 - As penalidades previstas nas letras a, b, c, d são de competência do **CONTRATANTE**, facultada a defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Submissão à Lei**



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

7.1 - O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, pela legislação especial aplicada ao serviço contratado especialmente meio ambiente e segurança e às demais cláusulas deste instrumento e outras normas legais atinentes à espécie, de onde se extrairão os subsídios para solução dos casos omissos.

7.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

## CLÁUSULA OITAVA - Da Supremacia da Administração Pública

8.1 - A **CONTRATADA** reconhece a supremacia da Administração Pública submetendo-se desde já a todos os efeitos deste reconhecimento.

## CLÁUSULA NONA - Da Publicidade do Contrato

9.1 - O **CONTRATANTE** deverá promover a publicação do presente instrumento, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - Da Integração aos Documentos da Licitação

10.1 - O presente contrato integra o Processo de Dispensa nº 023/2017 para todos os fins, de forma que entende-se como escrita e válida qualquer condição que se mencione em um e por ventura se omita em outro, pelo que a **CONTRATADA** declara na assinatura do presente instrumento que tomou conhecimento de toda a documentação referente ao certame, aceitando e concordando com todas as condições previstas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações

11.1 - O **Contratante** se obriga:

11.1.1 - a pagar conforme este contrato;

11.1.2 - a garantir o acesso da **CONTRATADA** aos veículos para prestação dos serviços;

11.1.3 - a publicar o extrato deste contrato.

11.2 - A **Contratada** se obriga:

11.2.1 - a prestar os serviços conforme solicitação do **CONTRATANTE**;

11.2.2 - a prestar os serviços através de profissionais legalmente habilitados para a atividade contratada;

11.2.3 - a responsabilizar-se inteira e exclusivamente pela qualidade técnica de seus prepostos, empregados ou outrem que por sua ordem prestem o serviço;

11.2.4 - a responsabilizar-se inteira e exclusivamente por qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, isentando desde já **O CONTRATANTE**;

11.2.5 - a prestar os serviços dentro de todas as especificações técnicas e legais, atendendo a todas as normas aplicáveis ao caso e para tanto **DECLARANDO QUE CONHECE TODA A NORMATIZAÇÃO APLICÁVEL À PRESENTE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, para a solução de quaisquer litígios decorrentes do presente contrato ou sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alfredo Vasconcelos/MG, 21 de março de 2017.

JOSÉ VICENTE BARBOSA

*Prefeito Municipal*

OFICINA MECÂNICA RETRUK LTDA-ME

*Contratada*

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF